



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº002/2020

Autoria

Vereadora: **Ana Lucia Maciel Brandão**

Lei

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PESSOAS EM CARGOS COMISSIONADOS, CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO E OFICINEIROS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE COMETERAM CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proibição de nomeação em cargos comissionados, contratos por tempo determinado e oficineiros na Administração Pública Municipal de pessoas que cometeram crimes de violência contra mulher, condenados com base na Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de dezembro de 2006.

Art. 2º. Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor, a sentença transitada em julgado pela justiça.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 10 de março de 2020.



EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Apresento a essa colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que **“dispõe sobre a proibição de nomeação em cargos comissionados e contratos por tempo determinado na Administração Pública Municipal de pessoas que cometeram crimes de violência contra mulher, agressores esses condenados conforme crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de dezembro de 2006, Lei Maria da Penha.**

Esse projeto visa diminuir a prática de violência contra o gênero feminino, uma vez que os crimes contra pessoas desse gênero apesar de ter uma punição prevista e severa na legislação já mencionada, temos índices elevados em todo o território, inclusive em nosso município. Portanto, toda a ação e medida que venha no sentido de contribuir para essa prática é de suma importância. Tanto que legislação similar está sendo adotada em diversos entes da federação, tais como outros municípios e Estados.

Precisamos aprimorar mecanismos que inibam essa “epidemia” que se tornou a violência contra o gênero feminino em nossa sociedade, precisamos cercar e punir o agressor das mais variadas formas possíveis para que ele sinta o peso da punição penal do quanto poderá perder caso pratique tais atos.

Diariamente nos deparamos com casos de violência contra a mulher nas suas mais diversas expressões, pois lembramos que a legislação não reconhece só agressão física, mas também a moral, sexual, patrimonial e psicológica. Cada vez que os órgãos oficiais divulgam índices sobre a violência contra as mulheres ficamos alarmados, isso sem contar milhares de vozes e gritos que não chegam nem sequer a integrar essas estatísticas.

Não podemos admitir que nossa sociedade brasileira seja uma das que mais agride a mulher, precisamos mudar essa cultura, precisamos dar exemplo e mostrar que estamos comprometidos com a justiça, direitos humanos e igualdade de gênero.

Diante do exposto nobres colegas, conto com o apoio dos ilustres para aprovação dessa matéria tão importante.

Sala das Sessões, 10 de março de 2020.

Vereadora: **Ana Lucia Maciel Brandão**

Chica PHS
